

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 2023**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

### **EMENDA ADITIVA**

#### **Acrescente-se o seguinte artigo à MP 1.181, de 2023:**

“Art. ....O caput do Art. 26-B, § 1º e os incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26-B. Fica o INCRA autorizado a regularizar a posse de lote em projeto de assentamento que tenham sido ocupados sem autorização, observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.”

“§ 1º A regularização será processada a requerimento de quem estiver na posse direta do lote ou, de ofício, pelo Incra, desde que atendidas, cumulativamente as seguintes condições:

I – O projeto de assentamento tenha sido criado há mais de dois anos;

II – O interessado resida no lote, ocupe e explore diretamente a parcela há, no mínimo, um ano.

III - inexistência de candidatos excedentes interessados na parcela elencados na lista de selecionados de que trata o § 3º do art. 19 desta Lei para o projeto de assentamento;

IV - observância pelo interessado dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e



V - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário original.

“§

2º

.....  
 .....  
 .....”

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei 13.465, de 2017, estabeleceu a data de 22 de dezembro de 2016 como marco temporal para regularização dos lotes ocupados em áreas de assentamento sem a devida autorização da autarquia. Todavia, com a redução orçamentária e de pessoal experimentado pelo Incra nestes últimos 06 anos, a ação restou paralizada. Estima-se que 30% da ocupação nas áreas de assentamento esteja em situação irregular.

O decurso dos sucessivos prazos fixados em Lei sem que haja uma solução permanente para o problema deixa milhares de famílias sem acesso a crédito e outros benefícios deferidos aos demais assentados.

A presente emenda procura solucionar ao problema, transformando em regra permanente a autorização para que a autarquia promova a regularização das ocupações irregulares de lotes em áreas de assentamentos da reforma agrária, uma vez que, a rigor, são públicas e integram o patrimônio da União.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2023.

**DEP MARCON  
PT/RS**





## **Emenda à Medida Provisória (CN)** **(Do Sr. Marcon)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD238174787900, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 12 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

